



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 301, de 29 de Dezembro de 1972, respeitante a uma transferência de verbas no orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Portaria n.º 122/73:

Reforça uma verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província da Guiné para o ano de 1972.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 123/73:

Determina que o navio-depósito *Santo André* passe ao estado de armamento, na situação de disponibilidade.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 124/73:

Manda publicar nos *Boletins Oficiais* das províncias ultramarinas as Portarias n.ºs 386/72, 441/72 e 442/72, que fixaram as características de vários combustíveis.

Aviso:

Torna público terem sido aprovadas as características das notas de 50\$ e 100\$ a lançar em circulação na província da Guiné.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 125/73:

Introduz alterações no Regulamento do Prémio Marconi, aprovado pela Portaria n.º 17 855, de 23 de Julho de 1960.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 126/73:

Aprova como normas definitivas os inquéritos I-1060, I-1061 e I-1062.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação Nacional, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 301, de 29 de Dezembro de 1972, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na p. 2109 «Despesas comuns — Despesas correntes», onde se lê:

Artigo 1181.º, n.º 1 «Bens duradouros: Material de educação, cultura e recreio»	28 000\$00
Artigo 1181.º, n.º 3 «Equipamento de secretaria»	814 000\$00
Artigo 1182.º, n.º 3 «Bens não duradouros»:	
Consumos de secretaria	710 000\$00
Artigo 1184.º, n.º 1 «Despesas gerais de funcionamento: Encargos próprios das instalações»	890 000\$00
Artigo 1184.º, n.º 4 «Comunicações»	300 000\$00
Artigo 1184.º, n.º 5 «Trabalhos especiais diversos»	103 000\$00
Artigo 1184.º, n.º 6 «Encargos não especificados»	28 500\$00

deve ler-se:

Artigo 1181.º, n.º 1 «Bens duradouros: Material de educação, cultura e recreio»	44 000\$00
Artigo 1181.º, n.º 3 «Equipamento de secretaria»	844 000\$00
Artigo 1182.º, n.º 3 «Bens não duradouros»:	
Consumos de secretaria	455 000\$00
Artigo 1184.º, n.º 1 «Despesas gerais de funcionamento: Encargos próprios das instalações»	965 000\$00

Artigo 1184.º, n.º 4 «Comunicações»	254 000\$00
Artigo 1184.º, n.º 5 «Trabalhos especiais diversos»	258 000\$00
Artigo 1184.º, n.º 6 «Encargos não especificados»	53 500\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 7 de Fevereiro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL
Gabinete do Ministro

Portaria n.º 122/73
de 21 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, conjugado com o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 44 473, de 24 de Julho de 1962, que seja inscrita na tabela de receita do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província da Guiné em 1972 a seguinte rubrica, com o quantitativo que também se indica:

CAPÍTULO I

Receita ordinária

Artigo 2.º «Outras receitas»:	
N.º 1 «Do Fundo de Defesa Militar do Ultramar»	43 271\$00

Esta importância reforça a verba que seguidamente se indica da tabela de despesa do mesmo orçamento:

CAPÍTULO I

Despesa ordinária

Pagamento de serviços e diversos encargos

Artigo 14.º «Despesas de anos económicos finidos»	43 271\$00
---	------------

Presidência do Conselho, 12 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA
Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 123/73
de 21 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o navio-depósito *Santo*

André passe ao estado de armamento, na situação de disponibilidade, sendo-lhe fixada a seguinte lotação:

Oficiais

Oficial da classe de marinha	1	
Oficial de qualquer classe	1	2

Equipagem

Primeiros ou segundos-sargentos de qualquer classe	3	
Cabos de qualquer classe	3	
Marinheiros de qualquer classe	6	
Cabos ou marinheiros cozinheiros	1	13
		15

Nota. — A excepção do oficial da classe de marinha, o restante pessoal pode ser da RAa ou RL.

Ministério da Marinha, 2 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 124/73
de 21 de Fevereiro

As Portarias n.ºs 386/72, 441/72 e 442/72 fixaram as características, respectivamente, das gasolinas de automóvel, normal e super, do petróleo iluminante e carburante e dos gases de petróleo liquefeitos, butano e propano.

Sendo conveniente que aqueles diplomas sejam postos em vigor nas províncias ultramarinas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3 da base LXXVI da Lei n.º 5/72, que sejam publicadas nos *Boletins Oficiais* das províncias ultramarinas, para nelas terem execução, as Portarias n.ºs 386/72, de 14 de Julho, 441/72 e 442/72, ambas de 8 de Agosto.

Ministério do Ultramar, 9 de Fevereiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Economia

Aviso

Faz-se público que, nos termos do § 2.º da cláusula 32.ª do contrato celebrado em 16 de Junho de 1953 com o Banco Nacional Ultramarino, foram aprovadas, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Fomento Ultramarino de 25 de Janeiro de 1973, as características das notas de 50\$ e 100\$ a lançar em

circulação na província da Guiné, cuja descrição é a seguinte:

Dimensões e cores:

Nota de 50\$ (160 mm×80 mm):

Frente — verde-azeitona com fundo esbatido rosa e verde.

Verso — verde-azeitona com tonalidades de amarelo e azul.

Nota de 100\$ (165 mm×85 mm):

Frente — azul-escuro com fundo esbatido esverdeado, acastanhado e azulado.

Verso — azul-escuro com tonalidades esverdeada e lilás.

Ambas as notas são semelhantes na sua constituição básica, obedecendo à composição seguinte:

Frente:

- 1) Um emoldurado rectangular em que se situam todos os seus elementos;
- 2) Superiormente o título «Banco Nacional Ultramarino» em letras brancas e fundo escuro;
- 3) No corpo central o escudo nacional assente em roseta branca, encimado pela palavra «Guiné», e logo abaixo a importância por extenso; ainda mais abaixo a data «Lisboa, 17 de Dezembro de 1971». Seguem-se, distribuídas, as chancelas em fac-símile que encimam as respectivas designações «Governador», à esquerda, e «Administrador», à direita;
- 4) No alto, à esquerda, em caracteres pequenos, «Decretos-Leis 39 221 e 44 891»;
- 5) Por baixo a marca de água (igual à efígie) emoldurada em círculo;
- 6) Simetricamente, à direita, a efígie de Nuno Tristão, também emoldurada em círculo com a parte inferior a expandir-se da moldura;

- 7) O número à direita, acima da efígie, é repetido à esquerda por baixo da marca de água;
- 8) Nos quatro cantos de cada uma das notas a correspondente importância em algarismos.

Verso:

- 1) É composto por um emoldurado regular, no qual se insere superiormente uma barra com o título «Banco Nacional Ultramarino» em letras brancas com disfarce;
- 2) Imediatamente por baixo e centrado os dizeres «Pagável na Guiné»;
- 3) À esquerda, uma alegoria constando da figura a meio corpo de uma mulher, quase de costas e rosto de perfil, contemplando o mar, onde se destaca uma caravela com pano aberto, uma nau com a Cruz de Cristo nas velas e perto uma galé. Em segundo plano divisa-se um navio a vapor com três chaminés, deitando fumo pela do meio;
- 4) Por baixo da alegoria, mas sobre a orla inferior do emoldurado, o valor, por extenso, de cada uma das notas, em caracteres tipo cheio;
- 5) A importância, em algarismos quase brancos tipo cheio, apresenta-se em pequenas molduras iguais nos cantos superiores e no canto inferior direito sobre um ângulo do emoldurado, também em algarismos tipo cheio, mas corpo maior;
- 6) O canto inferior esquerdo comporta o emblema do Banco.

Ambas as notas contêm um traço vertical visível dos dois lados (melhor na transparência). Este traço de protecção, observado de frente, aparece desviado para o lado direito do escudo nacional.

Direcção-Geral de Economia, 2 de Fevereiro de 1973. — O Director-Geral, *Rui de Araújo Ribeiro*.

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que, por despacho ministerial de 2 do corrente, foi autorizada a seguinte transferência de verba, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços	Anulações
9.º	105.º		Despesa ordinária		
			Direcção-Geral de Educação:		
			Bens duradouros:		
		2	Equipamento de secretaria	18 725\$00	—\$—
		3	Outros bens duradouros	26 275\$00	—\$—
	106.º	1	Bens não duradouros:		
			Consumos de secretaria	—\$—	45 000\$00
				45 000\$00	45 000\$00

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Fevereiro de 1973. — O Chefe, *João Soares Paes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**SECRETARIA DE ESTADO DA INSTRUÇÃO E CULTURA****Direcção-Geral do Ensino Superior****Portaria n.º 125/73****de 21 de Fevereiro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Instrução e Cultura, que o Regulamento do Prémio Marconi, aprovado pela Portaria n.º 17 855, de 23 de Julho de 1960, alterada pela Portaria n.º 20 878, de 31 de Outubro de 1964, e pela Portaria n.º 205/72, de 12 de Abril, passe a ter a seguinte redacção:

1.º Será anualmente distribuído, tanto no Instituto Superior Técnico como na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e nas Universidades de Lourenço Marques e de Luanda, um prémio de 10 000\$, designado por Prémio Marconi, oferecido pela Companhia Portuguesa Rádio Marconi.

2.º — 1. Este Prémio será atribuído ao licenciado em Engenharia Electrotécnica por cada uma das referidas escolas e Universidades que tiver a maior classificação média, nunca inferior a 16 valores, nas disciplinas com directa afinidade com os domínios das telecomunicações e electrónica, e desde que a informação final do curso seja igual ou superior a *Bom*.

2. Em igualdade de médias e informação final, estabelecer-se-á preferência para aqueles que tiverem média mais alta em relação às disciplinas que pertencem ao 4.º e 5.º anos.

3. A existência de reprovações durante o curso exclui a atribuição do Prémio.

3.º — 1. O Instituto Superior Técnico e as Reitorias das Universidades de Coimbra, do Porto, de Lourenço Marques e de Luanda comunicarão à Companhia Portuguesa Rádio Marconi, até 31 de Dezembro de cada ano, o nome do respectivo licenciado que tenha completado o curso no ano escolar anterior e esteja nas condições mencionadas no n.º 2.º, indicando as classificações nas disciplinas ali referidas e a informação final do curso.

2. Se esta comunicação se não fizer dentro do prazo indicado, poderá a Companhia Portuguesa Rádio Marconi não conceder o prémio correspondente.

4.º A Companhia Portuguesa Rádio Marconi pode suspender, em qualquer altura, a concessão do Prémio referido no n.º 1.º, avisando do facto o Instituto Superior Técnico e as Reitorias das Universidades de Coimbra, do Porto, de Lourenço Marques e de Luanda até trinta dias antes do início do ano lectivo.

Nesse caso, as disposições deste regulamento deixarão de se aplicar aos alunos que nesse ano lectivo e nos seguintes se matricularem nas disciplinas do 5.º ano mencionadas no n.º 2.º

Secretaria de Estado da Instrução e Cultura, 3 de Fevereiro de 1973. — O Secretário de Estado da Instrução e Cultura, *João Luís da Costa André*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA****Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****Portaria n.º 126/73****de 21 de Fevereiro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1060, I-1061 e I-1062, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-958 — Canalizações eléctricas. Cabos com isolamento de borracha e bainha de policloropreno, do tipo FBN. Características e ensaios.

NP-959 — Canalizações eléctricas. Cabos com isolamento e bainha interior de borracha e bainha exterior de policloropreno, do tipo FBBN. Características e ensaios.

NP-960 — Canalizações eléctricas. Cabos com isolamento e bainha de poli(cloreto de vinilo), do tipo VVD. Característica e ensaios.

Secretaria de Estado da Indústria, 24 de Janeiro de 1973. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos*.